



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre,

Jessé Sangalli (CIDADANIA-RS), vereador eleito pelo Município de Porto Alegre, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, após os trâmites regimentais, seja encaminhada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul o seguinte:

INDICAÇÃO

para que proponha alteração legislativa de sua competência visando conceder o direito ao cargo policial-militar e ao servidor policial civil, de uma defesa técnica, prestada por advogado particular, com honorários custeados pelo Estado, em razão de transgressões disciplinares ou infrações penais ocorridas no exercício de suas funções, na forma que segue abaixo:

JUSTIFICATIVA

É com grande entusiasmo e senso de dever que dirijo-me a Vossa Excelência para compartilhar uma ideia que acredito ser de extrema relevância para a segurança e bem-estar dos policiais militares e dos policiais civis do nosso Estado.

Há bastante tempo venho defendendo essa ideia, tendo a explanado em diversos momentos e espaços em que tive púlpito. Posso citar, recentemente, em homenagem na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, a qual faço parte, em homenagem no dia 07/08/2023 aos 175 anos da Justiça Militar e 105 anos do Tribunal Militar do Rio Grande do Sul, homenagem ao transcurso dos 59 anos do 1º Batalhão de Polícia de Choque de Porto Alegre.

A ideia é a de criação de um "seguro-policial" ou "voucher-advocatício", um mecanismo que visa aprimorar a proteção legal e o amparo aos nossos valorosos agentes de segurança pública.

A ideia central por trás do "seguro-policial" ou "voucher-advocatício", é proporcionar aos policiais militares e aos policiais civis uma assistência jurídica particular, robusta e imparcial quando eles enfrentarem acusações de transgressões disciplinares ou infrações penais ocorridas no exercício de suas funções. O Estado, como entidade que valoriza e respeita seus profissionais da segurança, financeira a defesa legal do policial, permitindo-lhe escolher um advogado de sua confiança para representá-lo tanto na esfera disciplinar quanto penal, relativamente a infrações decorrentes do exercício da função.

Entendo que o policial militar e o policial civil que estão atuando na rua, em confronto direto, são a longa manus do Estado. Sem eles, o Estado perde seu caráter imperativo.

O Estado concede fardamento, colete, treinamento, armas, diversos privilégios para a execução das atribuições em nome deste ente fictício, que age para garantir as ordens e a estrutura jurídica constituída, porém, no momento em que mais precisa, que é quando é submetido a um processo disciplinar e penal em razão de ter utilizado desta força, o Estado não lhe assegura, de modo mais eficaz, a defesa técnica jurídica indispensável. Vale dizer, o policial paga o advogado do próprio bolso para se defender.

Sugere-se alteração do art. 46, da Lei 10.990, de 18 de agosto de 1997 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul-, incluindo como um direito do servidor militar.

Da mesma forma, sugere-se alteração do art. 23, da Lei 7.366, de 29 de março de 1980 - que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil-, incluindo como um direito do servidor da polícia civil.

Portanto, esta implementação traria consigo inúmeros benefícios notáveis, amparados na própria ordem jurídica estabelecida:

independentemente de sua posição hierárquica ou patente, tenham acesso à mesma qualidade de defesa legal. Isso garantiria uma abordagem justa e equitativa no tratamento das acusações, reduzindo a possibilidade de injustiças ou perseguições indevidas.

2. **Segurança Mental e Moral:** Ao saberem que terão suporte legal garantido, os policiais sentirão um nível maior de segurança e confiança no desempenho de suas tarefas, enfrentando situações perigosas com menos preocupações sobre potenciais repercussões legais. Isso contribuirá para a preservação da saúde mental e moral da categoria.

3. **Motivação e Eficiência:** O reconhecimento do Estado através do financiamento da defesa legal demonstra que o governo está comprometido em proteger e apoiar seus policiais. Isso, por sua vez, motivará os agentes a executarem suas funções de maneira mais eficiente e dedicada, contribuindo para uma melhoria geral na segurança pública.

4. **Transparência e Responsabilidade:** A implementação do "seguro-policial" reforçará a transparência das ações das forças policiais, pois eventuais abusos ou má conduta serão tratados de maneira justa e imparcial, construindo uma relação de confiança entre a polícia e a comunidade que serve.

5. **Redução de Custos a Longo Prazo:** Embora o financiamento da defesa legal represente um investimento inicial, ele pode resultar em economias substanciais a longo prazo, uma vez que reduziria o número de processos judiciais prolongados e potencialmente dispendiosos.

6. **Contraditório e Ampla Defesa Efetivo:** A designação de defensor, advogado, particular, de confiança do policial, assegura uma defesa técnica efetiva de de qualidade, atribuindo plena eficácia ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como ao princípio de que o advogado é indispensável à administração da justiça (art. 133, da CF/88).

Em conclusão, a implementação do "seguro-policial" ou "voucher-advocatício" seria um passo audacioso em direção ao fortalecimento das instituições de segurança e à garantia do bem-estar dos nossos policiais militares e civis, ao mesmo tempo que dá eficácia ao princípio do contraditório e ampla defesa, em seu mais alto grau, ao permitir que um advogado particular faça a defesa técnica do seu constituinte, dada a sua indispensabilidade à administração da justiça.

Tenho plena confiança de que essa iniciativa não apenas reforçaria o compromisso do governo com os agentes de segurança e com a classe dos advogados, mas também contribuiria para uma sociedade mais justa, segura e harmoniosa.

Jessé Sangalli
Vereador de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 09/08/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0601628** e o código CRC **DB4BD85A**.